PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 338 DE 25 DE OUTUBRO DE 1.984.

Autoriza ao Executivo Municipal proceder a instalação de praças destinadas à prática do futebol amador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reservar, em vários bairros da cidade áreas livres destinadas a prática do futebol amador.

Art. 2º - As áreas a que se refere o artigo anterior, terão a denominação de "estádios populares" e se destinam ao uso das associações desportivas (clube) que integram o esporte comunitário nos bairros onde se situa.

§ 1º - Depois de concluídos, os "Estádios Populares" serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do órgão encarregado de dirigir as atividades desportivas da SEMEC.

§ 2º - A SEMEC poderá firmar convênio com a entidade desportivas dirigente do futebol em Porto Velho, ou outras entidades especializadas, para fins de administração e uso das praças desportivas.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Planejamento-SEMPLA, tomará as providências caíveis para o levantamento das áreas disponiveis nos bairros da cidade onde serão planejados os "estádios populares", promovendo em seguida as demais medidas para a elaboração e execução dos Projetos.

Art. 4º - Se a Prefeitura possuir terreno próprio para fins estabelecidos na presente Lei, nele instalará o "Estádio popular", do bairro; em caso contrário, procurará adquirir a área necessária, mediante desapropriação ou compra direta.

Parágrafo Único - Nos casos de desapropriação ou compras diretas, referidas neste artigo, a Câmara Municipal deverá ser consultada previamente, através de Projeto de Lei, com especificação da área, valor, forma de pagamento e nome do Proprietário da área.

Art. 5º - A partir de 1985, deverá constar no orçamento da Prefeitura, verbas destinadas à conservação e manutenção dos estádios já existentes e implantação dos novos estádios populares.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal de Porto Velho autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito especial, destinado a atender despesas com a execução da presente Lei, através de Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Engº SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito Municipal

- HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento

- LETÁCIO LUCENA FREITAS
Secretário Municipal da Fazenda

- ANTÔNIO CESAR DUARTE DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Administração

- JOSÉ ALVARO COSTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

- ASSIS DOS ANJOS
Secretário Municipal de Serv. Públicos

- SIDRÔNIO TIMÓTEO E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

- HIROYKI YAMAGUCHI
Secretário Municipal de Obras

- JOÃO PAULO DAS VIRGENS LIMA
Secretário Extraordinário p/ Assuntos do Interior

- MARIA DA GRAÇA DINELLI AYRES
Secretária Municipal de Assist. e Promoção Social

- FRANCISCO ARQUELAU DE PAULA
Procurador Geral